



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Nº 005/2024

Autoria

PROF. EDISIO

Data entrada	30/12/1899	Data da matéria	24/09/2024
EMENTA: Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil,
61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email:
contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ:
41.545.112/0001-05





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 31 / 10 / 2024

1º Secretário(a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Institui o novo Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itaitinga-Ce".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA apresenta o presente Projeto de Resolução para ser apreciado, votado e aprovado pela Câmara Municipal de Itaitinga - CE:

Título I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente do País.

Capítulo II

SEDE

Art. 2º. A Câmara Municipal, com sede na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, está localizada no prédio do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Jonas Alves Barbosa, nº 25, bairro Antônio Miguel, Itaitinga/CE.

§ 1º - Nas dependências da Câmara Municipal só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial, podendo, por autorização da Mesa Diretora, ser afixadas publicidade e divulgação de campanhas de interesse público, de órgãos governamentais.

§ 2º - O símbolo oficial da Câmara Municipal de Itaitinga será composto das cores azul, vermelho, verde e amarelo, e representado pelo brasão constante no anexo I deste Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - A Câmara Municipal de Itaitinga funcionará diariamente de segunda à sexta-feira, nos horários de 8 às 14 horas.

Capítulo III

FUNCÕES DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, e ainda a prática dos atos da sua administração interna.

§ 1º - A função legislativa diz respeito à elaboração de normas referentes aos assuntos de competência do Município, respeitando-se as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Itaitinga.

§ 2º - A função de fiscalização e controle político-administrativo refere-se aos agentes políticos do Município, Prefeito e Vereadores.

§ 3º - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função de articulação, representação e coordenação de interesses será exercida junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, a partir de sugestões adequadas as necessidades públicas sobre as quais a Câmara não tem competência ou jurisdição.

§ 5º - A função administrativa é inerente à gestão administrativa e financeira dos recursos do Poder Legislativo, compreendendo a sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Capítulo IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º. A Câmara Municipal de Itaitinga instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16h (dezesesseis horas), em Sessão Solene de Instalação da





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Legislatura, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Em caso de empate entre os vereadores mais votados, o mais idoso entre estes presidirá a Sessão Solene de instalação da Legislatura.

Art. 5º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

Art. 6º. Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- II - posse dos Vereadores presentes;
- III - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- V - eleição dos membros da Mesa Diretora;
- VI - posse dos membros da Mesa Diretora;

Parágrafo único - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da posse, o diploma expedido pelo cartório eleitoral e a declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara.

Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem compromisso, de pé, que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, o seguinte compromisso; **"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, DESEMPENHANDO, COM ÉTICA E DECORO, O MANDATO A MIM CONFIADO, PROMOVENDO O BEM-ESTAR GERAL DO POVO DE ITAITINGA E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO."**

§ 1º - O secretário, designado para esse fim, em seguida fará a chamada de cada Vereador, que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO".





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio ou digitado em meio eletrônico apropriado, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em Sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente do período de recesso ou não.

§ 4º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias corridos, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da Sessão de instalação da Legislatura (1º de janeiro).

§ 5º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica os Vereadores e os suplentes dispensados de fazê-lo em convocações subsequente, durante a legislatura.

§ 6º - Não tomará posse no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 8º. A eleição e a posse dos Membros da Mesa Diretora far-se-ão nos termos do Capítulo I, Seção II do Título III deste Regimento Interno.

Capítulo V

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 9º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura.

§ 1º O Presidente da Sessão convocará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a tomar assento à Mesa Diretora. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice- Prefeito à esquerda.

§ 2º Ao entrarem no recinto o Prefeito e Vice-Prefeito, todos ficarão de pé.

Art. 10º. O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito vai prestar o compromisso solene de posse, conforme estabelece o texto da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo Único. O compromisso de posse será prestado perante a Câmara Municipal, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica: **PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCENDO CARGO COM ZELO E DEDICAÇÃO DE FORMA DEMOCRÁTICA INSPIRADA NA LEGITIMIDADE E NA LEGALIDADE.**

PODER LEGISLATIVO Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO E DA LEGISLATURA

Art. 11º. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, às 09:00 horas.

§ 1º - Às terças-feiras, às 09:00 horas, serão realizadas as reuniões das comissões legislativas, de acordo com as matérias a serem discutidas na Ordem do dia.

§ 2º - As sessões e reuniões das comissões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando a quinta-feira cair em feriado.

Art. 12º. Os vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão, anualmente, em dois períodos ordinários, o primeiro período de 2 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e o segundo período de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Parágrafo único - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão especial, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.

Art. 13º. Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais, salvo de houver permissão formal para uso de suas dependências para convenções partidárias, reuniões cívicas, institucionais ou culturais, desde que não tenham interesse econômico.

Parágrafo único - Havendo autorização, pela presidência da Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

- I - Realizar devolução no horário acertado.
- II - Entregar as dependências em condições de uso.
- III - Ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material.
- IV - Não realizar atividade remunerada.

Título II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. As sessões legislativas da Câmara Municipal serão;

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Secretas.

Art. 15º. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos a maioria absoluta dos vereadores que a compõem.

§ 1º - Em não havendo quórum para o início da sessão, o presidente da câmara fará nova chamada às 09:15, que verificando-se novamente a ausência de quórum a sessão será encerrada.

§ 2º - O vereador que chegar atrasado à reunião poderá registrar sua presença até o término do pequeno expediente.

§ 3º - O Vereador considerar-se-á presente à sessão após assinar seu ponto em painel eletrônico ou livro de ponto.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 16º. As sessões da câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 de seus membros em votação aberta, quando existir motivo relevante quanto a segurança dos vereadores.

Parágrafo único - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 dos vereadores presentes.

Art. 17º. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.

Parágrafo único - A convite da presidência, ou por sugestão da Mesa Diretora, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 18º. A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

- I - do Chefe Do Poder Executivo;
- II - do seu Presidente; ou
- III - 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único - A Câmara Municipal reunida extraordinariamente somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 19º. Os Vereadores presentes à sessão não poderão deixar de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 20º. O voto nas sessões da Câmara Municipal será aberto, com exceção daqueles que, por força da Lei Orgânica do município, devam ser secretos ou quando 2/3 dos vereadores assim o decidir.

Art. 21º. Para assegurar-se a publicidade das sessões da Câmara Municipal, a pauta e o resumo dos seus trabalhos serão difundidos no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Itaitinga, bem como nas redes sociais da mesma.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 22º. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ocorrer, temporariamente, em comunidades ou bairros do município indicadas previamente por ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Na impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, designando a Mesa Diretora o local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 2º - As sessões nas comunidades que trata o caput realizar-se-ão, no dia e horário prefixados por ato da Mesa, o que se denominará "CÂMARA INTINERANTE"

Art. 23º. Poderão ser realizadas Sessões Remotas (virtuais), nos casos em que a reunião em Plenário e/ou Sala de Comissões estiver impedida por motivos que se justifiquem legalmente, mediante ato normativo regulamentado pela Mesa da Câmara.

Art. 24º. As sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia exclusivamente para essa matéria, inclusive com os tempos reduzidos da referida sessão.

Parágrafo único - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária inclusa na ordem do dia.

Art. 25º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado (sem short, camisetas regatas, bermudas, saias ou vestidos muito curtos, etc.);
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V – atenda às determinações do presidente, caso necessário.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 2º - As sessões da ordinárias e solenes da Câmara Municipal, obedecendo ao princípio da publicidade, serão transmitidas "ao vivo" nas mídias digitais do Poder Legislativo Municipal, através de empresa contratada para este fim.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 5º - O início dos períodos das sessões legislativas, independe de prévia convocação.

§ 6º - São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Capítulo III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27º. A Câmara Municipal de Itaitinga reunir-se-á, em sessão legislativa extraordinária, em qualquer dia da semana e a qualquer hora ou sempre que for convocada em período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Além das reuniões convocadas em período extraordinário, a Câmara poderá realizar reuniões extraordinárias após a Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 28º. A convocação extraordinária far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de vereadores da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, será feita:

- I – pelo Presidente da Câmara, em qualquer dos períodos;
- II – pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;
- III – por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

§ 1º - Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar na convocação:

- I - a exposição de motivos;
- II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º - A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da reunião extraordinária.

§ 3º - As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

§ 4º - O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal, escrita ou por meio eletrônico.

§ 5º - Durante a convocação extraordinária será computada a ausência do Vereador, para fins de extinção de mandato e o disposto no Art. 111 deste Regimento.

Capítulo IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 29º. Com exceção da Reunião de instalação de Legislatura, de Posse e de Eleição, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos vereadores, por deliberação em Plenário, Reuniões Solenes com intuito de homenagem, comemorativo ou cívico.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação das Reuniões Solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º - É obrigatoriamente facultado a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em reuniões de que trata este artigo e ao Vereador autor da proposta de homenagem.

Art. 30º. As sessões solenes realizar-se-ão, preferencialmente na sede da Câmara Municipal, a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 31º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade.

Capítulo V DAS SESSÕES SECRETA

Art. 32º. A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes, de Comissão, e sempre convocadas pelo Presidente da Câmara, em caso se verifique real





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

motivo que a justifique visando preservar a integridade dos vereadores e o decoro parlamentar.

§ 1º - A finalidade da reunião secreta constará, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º - Recebido o requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão o Plenário passará a funcionar secretamente para sua votação. Se aprovado, a reunião secreta será realizada em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento de reunião secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário e de todas as suas dependências às pessoas estranhas, inclusive funcionários da casa, permitindo apenas 1 (um) analista legislativo, que será designado pelo Presidente para auxiliar nos trabalhos da sessão.

§ 4º - No início dos trabalhos de reunião secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secretamente, não podendo esse debate exceder a 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez.

§ 5º - Antes de encerrar-se uma reunião secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão ficar secretos ou constar em Ata.

§ 6º - A reunião secreta terá a duração de 60 (sessenta) minutos, salvo prorrogação que se faça necessário.

§ 7º - As Atas das reuniões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com respectiva data e recolhidas ao Arquivo Especial.

Parágrafo Único. A ata lavrada nestas circunstâncias somente poderá ser aberta para análise em outra sessão secreta.

Art. 33º. Transformar-se-á em secreta a reunião:

I - obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) cassação do Prefeito.
- c) indicações de homenageados.

Art. 34º. Somente em reunião secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

Título III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I DA COMPOSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. A Mesa Diretora será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Segundo Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário, assegurando-se a inscrição para disputa, individual para Presidência ou em bloco para todos os cargos da Mesa Diretora, de qualquer vereador em pleno exercício de mandato.

Art. 36º. A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º Secretário e 2º secretário.

Parágrafo único - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o presidente fará a convocação de um vereador para assumir os trabalhos da secretaria.

Art. 37º. O mandato da Mesa Diretora será de um (01) ano, permitida a reeleição de quaisquer dos membros da Mesa, vedado para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 38º. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I – Pela posse da Mesa Diretora eleita para o anuênio subsequente;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela morte;
- V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI – Pela destituição; e
- VII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VIII – licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;
- IX – for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique, mediante procedimento político-administrativo assegurando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- X – deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 39º. Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o presidente fica impedido de compor as comissões.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 40º. Imediatamente após a posse do Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereadores, desde que haja maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sob a presidência do vereador mais votado, sendo Presidente em exercício, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o mandato anual.

Parágrafo único - O vereador que tiver assumido a presidência interina da Mesa Diretora permanecerá até que seja eleita a Mesa Diretora definitiva.

Art. 41º. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, todos devidamente registrados até 15 (quinze) minutos antes da Eleição da Mesa Diretora, junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 42º. As chapas poderão ser completas ou em nomes avulsos dos candidatos, aos cinco cargos da Mesa Diretora, previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - É vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (uma) chapa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - Poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um representante de cada chapa inscrita e os candidatos em nomes avulsos.

Art. 43º. A votação será a descoberto, mediante voto nominal, contendo os nomes dos candidatos das chapas e dos candidatos isolados à Presidente, Vice-Presidentes e a Secretários, procedendo-se à eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa.

§ 1º - O Presidente designará 1 (um) escrutinador para contagem dos votos.

§ 2º - será nulo o voto não individualizado ou que por qualquer forma torne impossível determinar-se a quem foi dirigido;

§ 3º - Caso ocorra empate na primeira votação para algum cargo da composição da Mesa Diretora, proceder-se-á, após 30 minutos, um novo escrutínio e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 4º - Não havendo, para o início da votação, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o vereador que tiver assumido a presidência interina para conduzir os trabalhos convocará sessões diárias às 10h, até que seja eleita a Mesa.

Art. 44º. Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos, sendo necessário a assinatura do termo de posse.

Art. 45º. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 46º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, no período compreendido entre o mês de 30 de junho a 30 de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, em dia e horário especialmente determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerados automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1º - O trâmite da eleição para renovação da Mesa Diretora e os prazos de inscrições das chapas seguirá os mesmos procedimentos previstos para a eleição de instalação da Mesa, conforme disposto nos artigos anteriores deste Regimento Interno.

§ 2º - Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, será realizada sessão extraordinária em até 7 dias corridos imediatamente posterior a vacância do cargo visando completar exclusivamente cada cargo vago da Mesa Diretora.

Art. 47º. Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para complementação do mandato da Mesa Diretora renunciante, na sessão seguinte a que se deu a renúncia, presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 48º. O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte àquele que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

Seção III DA COMPETÊNCIA

Art. 49º. À Mesa Diretora, compete as seguintes atribuições:

I – Dirigir e supervisionar todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e seus recessos, tomando as providências necessárias para garantir a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

II – Propor ao Plenário, privativamente, projetos de resolução sobre a organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como a fixação das respectivas remunerações, observando os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Propor projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica do Município, no exercício de sua competência privativa, concorrente ou exclusiva;

IV – Encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – Propor e emitir parecer sobre a elaboração, modificação ou atualização do Regimento Interno;

VI – Delegar atribuições ou encargos aos membros da Mesa, referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

VII – Propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

VIII – Definir diretrizes para a divulgação das atividades legislativas e administrativas da Câmara;

IX – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas do Município e Tributação, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para inclusão na proposta geral do Município;

X – Remeter ao Prefeito Municipal ou ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XI – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, assegurando amplo direito de defesa e contraditório;

XII – Solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e projeto de lei, bem como expedição de decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou uso de outros recursos disponíveis;

XIII – Representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e ao próprio Município;

XIV – Elaborar relatório anual sobre as atividades legislativas e administrativas da Câmara;

XV – Organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculado ao repasse mensal pelo Executivo;

XVI – Redigir a versão final das resoluções da Mesa Diretora;

XVII – Convocar reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVIII – Prover cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX – Adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu prestígio perante o Município;

XX – Definir limites de competência para a autorização de despesas;

XXI – Autorizar a celebração de convênios e contratos em nome da Câmara;

XXII – Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXIII – Determinar a realização de licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIV – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica;

XXV – Requisitar reforço policial em situações que exijam segurança;

XXVI – Remeter ao Executivo ou ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10 de cada mês, as contas do mês anterior;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

XXVII – Receber proposições dos Vereadores, lideranças, bancadas, blocos parlamentares, comissões, Secretaria de Administração, comunidade e Poderes Constituídos, podendo recusá-las se estiverem em desacordo com os princípios regimentais, a Lei Orgânica, a legislação vigente ou a Constituição;

XXVIII – Assinar, junto aos membros da Mesa Diretora, os decretos legislativos e as resoluções;

XXIX – Tomar medidas judiciais ou extrajudiciais para defender Vereador contra ameaça ou prática de atos que atentem contra o exercício livre e as prerrogativas do mandato parlamentar;

XXX – Declarar a perda de mandato de Vereadores, conforme o Regimento Interno e a legislação aplicável;

XXXI – Aplicar penalidades a Vereador, conforme o Regimento, assegurando o direito de defesa;

XXXII – Designar Vereadores para missões de representação;

XXXIII – Propor atos normativos que regulem, em caráter geral, normas internas do Poder Legislativo;

XXXIV – Elaborar, até o final de outubro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara para o exercício seguinte, atendendo às normas vigentes;

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á por convocação da Presidência ou da maioria dos seus membros, para discutir assuntos de sua competência e deliberar matérias que estão sob sua gestão, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

Art. 50º. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores poderá um membro da Mesa Diretora ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro membro entre os vereadores para completar o mandato.

Seção IV DO PRESIDENTE

Art. 51º. O Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 52º. - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

I – Quanto às Atividades Legislativas:

- a) Convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias e expedir as notificações devidas;
- b) Distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões competentes e incluí-los na pauta;
- c) Observar e assegurar o cumprimento dos prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- d) Determinar o retorno ao Plenário das proposições encaminhadas às Comissões, conforme previsto neste Regimento;
- e) Encaminhar as proposições aprovadas para análise de sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Promulgar normas, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- g) Designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como recompor as Comissões em casos de vacância, conforme o Regimento Interno;
- h) Providenciar a publicação dos atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgadas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Impedir a publicação de pronunciamentos que contenham injúrias às instituições, propaganda de guerra, incitação à desordem, qualquer tipo de preconceito, ou que constituam crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) Despachar e encaminhar as indicações e requerimentos aprovados;
- k) Julgar recursos contra decisões do Presidente de Comissão em Questões de Ordem;
- l) Convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes para a adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
- m) Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes;
- n) Responder aos requerimentos encaminhados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável apenas uma vez, pelo mesmo período;
- o) Interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- p) Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que trate de matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- q) Recusar o recebimento de emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental;
- r) Declarar a prejudicialidade de proposições;
- s) Representar sobre a inconstitucionalidade de Leis ou Atos Municipais.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

II – Quanto às Sessões:

a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando e assegurando a observância das normas da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

b) Manter a ordem nas sessões, advertir os assistentes e, se necessário, retirá-los do recinto, podendo solicitar o uso da força necessária para esse fim;

c) Determinar ao Secretário a leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas, destinando-lhes o tratamento adequado;

d) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de quórum por ocasião das votações;

e) Decidir soberanamente as Questões de Ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução futura de casos análogos, ou submetê-las ao Plenário quando este Regimento for omissivo;

f) Conceder ou negar a palavra a Vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

g) Interromper o orador que se desviar do tema em debate ou que faltar com o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

h) Chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;

i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante, proclamando o resultado das votações;

j) Organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

k) Determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

l) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

m) Determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

n) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões plenárias;

o) Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

p) Supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos legislativos, impedindo a utilização de expressões vedadas por este Regimento;

q) Rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara Municipal e de sua secretaria;

r) Levantar, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

s) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara Municipal e designar-lhes os respectivos substitutos;

t) Proceder à destituição do vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos neste Regimento.

III – Quanto à Administração da Câmara:

a) Dirigir, executar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) Ordenar as despesas da Câmara, podendo delegar este poder ao Chefe de Gabinete da Presidência ou ao Diretor-Geral;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, conforme a legislação pertinente;

d) Encaminhar para julgamento do Tribunal de Contas a prestação de contas anual da Câmara Municipal;

e) Dirigir o serviço de segurança da Câmara;

f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a expedição de certidões solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que eles expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

h) Apresentar, ao fim de sua gestão, um relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, assegurando o direito das partes;

j) Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

k) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos, tudo conforme a legislação vigente, bem como promover a responsabilidade administrativa dos mesmos;

l) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme estabelecido na Constituição Federal;

m) Disponibilizar aos órgãos superiores balancetes relativos aos recursos e despesas realizadas.

IV – Quanto à Competência Geral:

a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) Substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- c) Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme a lei;
- d) Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- e) Dar posse aos Vereadores, aos Suplentes, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- f) Declarar vagos os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e extintos os mandatos de Vereadores, conforme a lei;
- g) Tomar as providências necessárias para a defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- h) Executar as deliberações do Plenário;
- i) Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- j) Convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;
- k) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- l) Deferir os pedidos de licença dos Vereadores e os requerimentos de justificativa de suas faltas;
- m) Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 53º. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.

Art. 54º. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

Art. 55º. Quando o presidente exorbitar de suas funções, caberá a qualquer vereador, por questão de ordem, o direito de entrar com pedido de reconsideração contra ato cometido por ele no plenário.

§ 1º - O presidente terá de submeter-se à decisão soberana do plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º - O presidente só poderá apresentar proposições e tomar parte nas discussões se antes passar a presidência ao seu substituto legal.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 56º. O Presidente da Câmara ou seu substituto será obrigado a votar:

- I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de 2/3 dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- II – em caso de empate em qualquer votação;
- III – nos casos de votação secreta;
- IV – na eleição da Mesa Diretora.

Art. 57º. Estando no exercício da presidência, com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 58º. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção V DOS SECRETÁRIOS

Art. 59º. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

a) - Verificar a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, e proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pela Presidência.

b) - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões e nos casos previstos neste Regimento, anotando os comparecimentos e as ausências.

c) - Ler o sumário do expediente, as proposições recebidas, as matérias do Expediente, documentos ou atos por determinação do Presidente.

d) - Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra e proceder à inscrição dos oradores.

e) - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- f) - Supervisionar a redação da ata, resumir os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente, além de redigir e transcrever as atas das sessões secretas.
- g) - Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais, inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, incluindo a fiscalização de suas despesas, e fazer cumprir o Regimento.
- h) - Assinar, depois do Presidente e do 2º Secretário, as Atas das reuniões e todos os papéis que exijam assinatura da Mesa, bem como rubricar os pareceres das comissões.
- i) - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.
- j) - Receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara, e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques nominativos em ordem de pagamento.
- k) - Proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro-Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Capítulo II DO PLENÁRIO

Art. 60º. O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos vereadores, em local, forma e número legal para deliberar sobre assunto da competência do legislativo.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é as reuniões do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3º - O número é o "quórum", que é disciplinado pela legislação vigente.

Art. 61º. O plenário adotara deliberação da seguinte forma:

- I – por maioria simples;
- II – por maioria absoluta; e
- III – por maioria de 2/3 dois terços.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo Único - Enquanto a vaga de vereador estiver desocupada nos termos do art. 113 deste regimento interno, calcular-se-á o quórum baseado na lista de vereadores empossados.

Art. 62º. São atribuições do plenário:

I – legislar sobre matérias de competência do Município, previstas na Lei Orgânica Municipal, com sanção do Prefeito Municipal;

II – legislar sobre tributos municipais, autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – apreciar e votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – permitir a concessão de auxílios, subvenções e serviços públicos;

V – viabilizar a concessão de direito real de uso de bens municipais e a concessão administrativa de uso dos bens do município;

VI – autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, obedecendo as normas da legislação vigente, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o município;

VII – criar, alterar e extinguir cargos públicos, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara Municipal;

VIII – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

IX – aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, conforme a legislação pertinente;

X – aprovar os códigos tributário, de postura e de obras do Município;

XI – determinar o perímetro urbano do município;

XII – autorizar a alteração de denominações de prédios, vias e logradouros públicos, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII – solicitar ao Prefeito ou às autoridades estaduais e federais medidas que visem ao interesse público do Município;

XIV – eleger os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes da Câmara Municipal;

XV – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVI – modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XVII – apreciar e julgar as contas de governo e de gestão, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

XVIII – fiscalizar os atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, incluindo a apreciação e julgamento de seus atos administrativos;

XIX – apreciar e julgar, na forma da lei, os Vereadores e o Prefeito por infrações político-administrativas;

XX – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação pertinente;

XXI – funcionar, extraordinariamente, como órgão processante nas infrações político-administrativas, mediante decisão da maioria absoluta do Plenário;

XXII – validar ou invalidar atos de comissão parlamentar de inquérito quando verificado interesse “interna corporis”;

XXIII – aprovar convênios e consórcios com outros municípios, entidades públicas ou privadas, conforme a legislação vigente;

XXIV – propor ações e medidas que incentivem a participação cidadã nas atividades legislativas e a transparência nos atos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As atribuições previstas no Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Itaitinga são, igualmente, atribuições do plenário.

CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

- I – do seu partido;
- II – do seu bloco parlamentar;
- III – do governo;
- IV – da oposição.

§ 1º - Cada representação partidária ou bloco parlamentar, independentemente de seu tamanho, terá um líder.

§ 2º - As lideranças de governo e de oposição poderão ter cada uma, um líder.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - Os líderes poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 64º. A escolha do líder de uma representação partidária será objeto de comunicação à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos respectivos membros.

Art. 65º. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º A constituição de um bloco parlamentar e a escolha do seu líder serão objeto de comunicação à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação partidária que o componha.

§ 2º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às representações partidárias.

§ 3º A representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 4º A extinção do bloco parlamentar dar-se-á a qualquer tempo, mediante documento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 66º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, deverá indicar 1 (um) Vereador(a) para exercerem a liderança do governo.

Art. 67º. A maioria absoluta dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar 1 (um) Vereador(a) para exercerem a liderança da oposição.

Seção II DAS PRERROGATIVAS

Art. 68º. O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

- I – dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada;
- II – indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

III – fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

PODER LEGISLATIVO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º. As comissões são órgãos técnicos compostas pelos vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder a investigação e representar o legislativo:

Art. 70º. As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II – Temporárias, as que se extinguem, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 71º. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – Discutir, votar e emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas e que estejam sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – Discutir e votar projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em primeiro turno, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos que:
- III - Receberem pareceres fundamentados contrários por maioria simples ou qualificada das Comissões Legislativas Permanentes;
- IV - Receberem emendas de qualquer Comissão Legislativa Permanente;
- V – Forem projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- III – Aprovar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, promovendo discussões e debates sobre temas de interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

IV – Convocar, por intermédio da Mesa Diretora, Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar informações sobre assuntos previamente determinados ou conceder-lhes audiência para tratar de temas relevantes de seus órgãos;

V – Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e autoridades equivalentes, por intermédio da Mesa Diretora;

VI – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão sobre matérias em discussão nas Comissões;

VIII – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e outras ações do Poder Executivo, emitindo parecer sobre eles;

IX – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo e de suas entidades da administração indireta;

X – Propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários sobre o tema;

XII – Exarar parecer fundamentado sobre requerimentos, indicações, moções e outras propostas quando solicitado pela Mesa Diretora;

XIII – Solicitar à Mesa Diretora a realização de audiências ou a cooperação de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, e da sociedade civil, para esclarecimento de matérias em debate, sem implicar dilação dos prazos;

XIV – Propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras e exposições, promovendo o estudo e a discussão de temas relevantes;

XV – Coordenar fóruns de diálogo contínuo entre a sociedade civil e o Poder Legislativo, visando a maior participação social na formulação de políticas públicas.

Parágrafo único - As atribuições contidas nos incisos V e X do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Seção II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 72º. Após o início da primeira sessão legislativa de cada Legislatura, o Presidente da Câmara designará, em ato específico, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões, por eleição aberta, na Câmara, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e o Vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 2º - Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 3º - Na primeira sessão ordinária subsequente, o ato de designação de que trata o caput será comunicado ao Plenário e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será enviado para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º - No prazo de 2 (duas) sessões ordinárias após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos membros.

§ 5º - Cada Comissão Permanente compor-se-á de 3(três) membros, 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Relator respeitada a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal a cada legislatura.

§ 6º - Cada Comissão Legislativa Permanente, inclusive, a de Redação Final, reunir-se-á, obrigatoriamente, quando for remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em reunião Ordinária do Plenário, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e as ausências dos Vereadores contarão como índice para cassação de mandato nos termos deste Regimento e para efeito de cálculo da remuneração.

§ 7º - As comissões permanentes da Câmara Municipal serão definidas até 20 (vinte) dias corridos após a posse da Mesa Diretora, convocadas pelo Presidente, e terão prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa Diretora, havendo, no entanto,





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

permissão para reeleição para o mesmo cargo nas comissões, dentro da mesma legislatura.

§ 8º - O vereador suplente em exercício da legislatura terá direito a participar das comissões as quais o vereador titular e licenciado foi eleito.

§ 9º - É proibida a eleição de um mesmo vereador para mais de duas comissões permanentes.

Art. 73º. O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a três sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado, podendo culminar em perda de mandato.

Art. 74º. Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder à substituição escolhendo, preferencialmente, um vereador da mesma legenda partidária.

Subseção II DA COMPETÊNCIA

Art. 75º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Constituição e Justiça - CCJ;

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões Permanentes;

b) admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto no Regimento Interno;

d) matérias relativas aos direitos e garantias fundamentais, à organização do município, e à harmonização entre os Poderes Legislativo e Executivo;

e) criação de novos distritos e bairros;

f) transferência temporária da sede do Governo;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- g) redação final das proposições em geral, especialmente quando forem recebidas emendas de redação;
- f) arguição pública em indicações para cargos que dependam da aprovação da Câmara Municipal;
- h) matérias relacionadas aos direitos do consumidor, incluindo a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.
- i) adequação legislativa de projetos que tratem de direitos fundamentais, como proteção ambiental e inclusão social, visando assegurar sua compatibilidade com a Constituição.

§ 1º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais Comissões.

§ 2º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para o seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF

- a) a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre emendas apresentadas;
- b) o orçamento plurianual de investimento, na forma da legislação em vigor;
- c) sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
- d) a prestação de contas de governo, de responsabilidade do chefe do poder executivo, propondo a emissão de decreto legislativo aconselhando a aprovação ou desaprovação, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- e) as proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do município, observando-se a legislação reguladora da matéria;
- f) as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e do Presidente da Câmara;
- g) as que direta ou indireta incorram em mutações patrimoniais do Município;
- h) Apresentar proposta ao plenário para que a Câmara fixe a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, até 270 dias antes do fim da legislatura, em





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

conformidade com a Constituição Federal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que seja sancionada até 180 (cento e oitenta) dias antes do fim da legislatura vigente.

III – Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio-Ambiente – COSPAMA

- a) aos planos de desenvolvimento e infraestrutura urbanos;
- b) controle do uso e parcelamento do solo urbano;
- c) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;
- d) saneamento básico e ambiental;
- e) controle da poluição e preservação ambiental;
- f) transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, ofertado diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão;
- g) aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do município;
- h) ao controle e avaliação de atividades econômicas;
- i) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- j) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
- k) normas gerais sobre turismo.
- l) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura; piscicultura;
- m) organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; condições sociais do meio rural;
- n) estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícolas;
- o) política e planejamento agrícolas;
- p) desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- q) política de abastecimento;
- r) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- s) uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;

IV – Comissão de Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social - CESDHAS

- a) assuntos atinentes à educação em geral;
- b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- c) direito da educação;
- d) recursos humanos e financeiros para a educação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- e) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;
- f) acordos culturais com outros municípios;
- g) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
- h) diversões e espetáculos públicos;
- i) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- j) sistema desportivo municipal e sua organização;
- k) política e plano municipal de educação física e desportiva;
- l) normas gerais sobre desporto, lazer e turismo.
- m) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- n) organização institucional da saúde no município;
- o) política de saúde e processo de planificação em saúde;
- l) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas;
- m) vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- n) assistência médica previdenciária;
- o) medicinas alternativas;
- p) higiene, educação e assistência sanitária;
- q) atividades médicas e paramédicas;
- r) alimentação e nutrição;
- s) organização institucional da previdência social do município;
- t) matérias relativas à família.
- u) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.
- v) assistência social e direitos humanos, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência.

IV – Comissão de Cultura, Esporte e Juventude – CCEJ

- a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros municípios;
- b) gestão da documentação governamental e do patrimônio arquivístico municipal;
- c) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

- d) sistema municipal de esporte e sua organização;
- e) política e plano municipal de esporte;
- f) acompanhamento de projetos, planos, ações e políticas públicas de juventude;
- g) fiscalização de obras e funcionamento de equipamentos voltados para cultura, esporte e juventude;
- h) sistema municipal de juventude e sua organização;
- i) representação em conselhos relacionados à cultura, ao esporte e à juventude;
- j) normas locais sobre cultura, esporte e juventude.

Art. 76º. Ao presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, sujeitas à apreciação das Comissões, encaminhá-las às mesmas, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser entregues às Comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira reunião ordinária, após a entrada do referido projeto na Secretaria de Administração da Câmara.

Art. 77º. À Comissão de Constituição e Justiça, compete, ainda, oferecer parecer sobre todas as matérias sujeitas à votação pela Câmara Municipal, exceção feita à que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do Art. 75 deste regimento.

Art. 78º. Compete, exclusivamente, à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as matérias descritas no inciso II, Alíneas a, b, e c, do art. 75 deste regimento.

Seção III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 79º. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissão Especial;
- II – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – Comissão de Representação.

§ 1º - Para que seja criada uma comissão temporária nos casos dos incisos I e II, faz-se necessário requerimento que conte, no mínimo, com a assinatura de 2/3 dois terços dos vereadores e que seja fundamentado por denúncia concreta ou amparo jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - Os integrantes de uma comissão de representação serão designados pela Presidência da Câmara de ofício, podendo, inclusive, integrar automaticamente a referida comissão.

§ 3º - As comissões que tratam este artigo compor-se-á de 5 (cinco) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos, eleitos quando da sua criação, e terão prazo de 60 (sessenta) dias de duração, podendo ser prorrogados por igual período por ato da presidência.

§ 4º - É proibida a eleição de um mesmo vereador para mais de uma Comissão Temporária.

Art. 80º. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas, tomar declaração a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligência visando elucidar dúvidas suscitadas, inclusive convocar o chefe do Poder Executivo para dar explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Todas as reuniões relacionadas a comissões de que trata o artigo 79 devem ser em ambiente fechado, inclusive com o chefe do Poder Executivo, quando convocado.

Seção IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 81º. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de emenda à Lei Orgânica do Município e de reforma do Regimento Interno;

II – examinar e emitir parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões, por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;

III – examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, ao Código da Cidade, e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

IV – examinar e emitir parecer sobre propostas de celebração de convênios, acordos ou contratos que envolvam o Município e outras esferas de governo, entidades privadas ou organizações internacionais;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

V – acompanhar a execução de programas, projetos ou obras públicas de grande impacto social, econômico ou ambiental, com a responsabilidade de emitir relatórios periódicos sobre seu andamento;

VI – analisar e deliberar sobre questões de urgência que envolvam interesses coletivos e que demandem ações imediatas da Câmara Municipal;

VII – examinar e emitir parecer sobre processos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos municipais;

VIII – avaliar a viabilidade de criação de distritos ou alterações de limites territoriais no município, observando aspectos técnicos e sociais.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição que lhe forem apresentadas.

Seção V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 82º. A Câmara Municipal, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Não será criada uma outra Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto já estiver funcionando 1 (uma) em andamento.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a Diretoria Legislativa para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, na forma de parecer fundamentado; caso seja admissível, enviará a proposição para publicação oficial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas); caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, na forma regimental.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 4º - Após a devida publicação, o Presidente fará a designação dos membros da Comissão na primeira sessão ordinária subsequente, a qual, em sua primeira reunião, se instalará e elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e Membros.

§ 5º - Será extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito criada e não instalada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sucedendo-se às que estão na fila de criação.

§ 6º - Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 83º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
- II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e de entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, tomar seus depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- III – incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;
- IV – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;
- V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- VI – caso surjam novos fatos que tenham conexão com a investigação, incluí-los em seu objeto, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- VII – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 84º. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos apurados e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis e relacionadas às suas competências.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III do caput, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Seção VI

DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Art. 85º. Procedida à eleição da comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara Municipal, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente procede-se à eleição para a Presidência; havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes um para funcionar como relator.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - Abertura e verificação de presença.

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

III - Comunicação das matérias a ela encaminhadas.

IV - Discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimentos e as respectivas providências.

V - Apresentação de voto da relatoria;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

VI - Discussão e deliberação de voto da relatoria.

Seção VII DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 86º. Nenhum Vereador integrante de Comissão poderá participar de reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou que a matéria tenha vinculação com interesse próprio.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Art. 87º. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º - Em caso de ausência, impedimento ou licença de membro efetivo, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara designará um Vereador para substituí-lo enquanto perdurar a sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Seção VIII DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 88º. De cada reunião das Comissões será lavrada ata com o resumo do que nela houver ocorrido, constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

§ 1º - A ata deverá ser encaminhada para o e-mail institucional de cada membro da comissão, em até 24h (vinte e quatro horas) após a reunião, para que os Vereadores possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 1 (uma) sessão ordinária.

§ 2º - Havendo impugnação escrita, os membros da respectiva Comissão, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata em ambos os casos, por maioria absoluta de votos.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com restrições.

§ 4º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º sem impugnações, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo respectivo Presidente.

Seção IX DOS TRABALHOS

Subseção I DOS PARECERES

Art. 89º. O parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

- I – exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II – conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;
- III – deliberação da comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com indicação dos votos favoráveis ou contrários.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salvo aquelas que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, estejam apensadas na forma regimental, caso em que terão um só parecer.

§ 2º - Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem parecer escrito das Comissões competentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 90º. Os membros da comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator através de voto, transformando em parecer o relatório, se aprovada pela maioria integrante da comissão.

Art. 91º. Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente seu voto:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com outra fundamentação;

II - aditivo, quando favorável, em parte, às conclusões do relator, e com outra fundamentação; e

III - contrário, quando se oponha totalmente das conclusões do relator.

Art. 92º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido.

§ 1º - Em caso de empate na votação da comissão, a decisão será em votação no Plenário.

§ 2º - Se houver abstenção dos demais membros em votar o parecer do relator, ficará o parecer decidido por voto único do relator.

Art. 93º. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório, contendo a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua fundamentação sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado visando sua legalidade.

Art. 94º. Os pareceres e votos dos membros da comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados em livro próprio ou digitados em meio eletrônico apropriado.

Parágrafo Único. O livro ou o arquivo eletrônico será rubricado pelo 1º secretário.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Subseção II DOS PRAZOS

Art. 95º. Ao relator será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação do seu relatório. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º - As prorrogações de prazo se justificam diante da necessidade de oitiva de terceiros ou para receber informações solicitadas com base na Lei de Acesso à Informação;

§ 2º - Caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o presidente da comissão nomear outro relator para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias e definir um prazo de até 10 (dez) dias corridos para emitir um parecer.

Art. 96º. As Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

- I – 1 (uma) sessão ordinária, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 2 (duas) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - Esgotado o prazo destinado à Comissão, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, conceder prorrogação do prazo do inciso II do caput por até 2 (duas) sessões ordinárias, especificamente para as Comissões Especiais, em virtude da complexidade de matéria em regime de tramitação ordinária.

Subseção III DAS MODALIDADES DE APRECIÇÃO

Art. 97º. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

I – pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;

II – pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;

III – pelas Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito;

IV – pelas Comissões Especiais constituídas na forma regimental.

§ 1º - Será terminativo o parecer de admissibilidade realizado nos termos dos incisos I, II e IV do caput.

§ 2º - O parecer terminativo tem caráter decisório sobre a admissibilidade de uma proposição, podendo inclusive determinar o seu arquivamento.

§ 3º - O exame de admissibilidade e mérito realizado pelas Comissões Especiais dispensa a apreciação pelas demais Comissões.

Art. 98º. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

Subseção IV

DO RECURSO EM PARECER CONTRÁRIO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 99º. O autor da proposição que receber parecer contrário de admissibilidade para tramitação poderá, no prazo de 2 (duas) sessões legislativas contado da data de comunicação formal e escrita do parecer na Comissão, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, interpor recurso para que o mesmo seja submetido ao Plenário em sessão extraordinária, para apreciação do mesmo.

§ 1º - Em apreciação, o Plenário, com a devida consulta a Procuradoria Jurídica da Casa, deliberará sobre a proposição somente quanto à sua admissibilidade constitucional e jurídica ou financeira e orçamentária.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Subseção V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 100º. O pedido de vista do processo somente será concedido uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 1 (uma) sessão ordinária, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

Parágrafo único - Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista.

Título IV DOS VEREADORES Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 102º. Ao Vereador compete:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Especiais;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Especiais;
- V - usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em plenário;
- VI - participar das Comissões Temporárias;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

VII - promover, perante quaisquer autoridades, poderes, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 103º. Os Vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:

I – desincompatibilizar-se e no ato da posse e no penúltimo mês de mandato, os Vereadores apresentarão detalhada declaração de bens que constará em ata e ficará arquivado na Câmara;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.

II – residir no território do município de Itaitinga;

III – comparecer decentemente trajado às sessões, preferencialmente em estilo social ou esporte fino;

IV - cumprir as atividades para as quais houver sido eleito ou vier a ser designado;

V - votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;

VI - porta-se em plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos; e

VIII - não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

IX - dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

X - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

XI - impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

XII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º - Será nula a votação em que haja participado vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

§ 2º - Em sessão de posse ou sessões solenes, é obrigatório o vereador usar vestimentas adequadas a ocasião: ternos, paletós, blazer, blusas sociais, vestidos ou saias longas (vereadoras).

§ 3º - Em sessões legislativas, é facultado ao vereador usar vestimentas sociais, desde que a apresentação se mantenha apropriada para promover um ambiente respeitoso e digno nas atividades legislativas.

Art. 104º. O Vereador que comete, no recinto da Câmara Municipal, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Casa dentre as seguintes:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para estudo de outras medidas administrativas e/ou jurídicas, na sala da presidência, pela Mesa Diretora;
- V – propor a cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo deverá instituir através de Resolução Seu Código De Ética e Decoro Parlamentar, com criação de sua Comissão de Ética, onde deverão conter as regras e processo disciplinar.

Seção III DAS VEDAÇÕES

Art. 105º. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- I - celebrar ou manter contrato com o município;
- II - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal: autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionários de serviço público;
- III - exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no inciso II deste artigo, bem como na administração pública municipal, salvo de professor





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

ou profissional da saúde com registro em órgão de classe, desde que haja compatibilidade de horário;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contratos celebrados com o município;

V - exercer outro cargo eletivo, com remuneração federal, estadual ou municipal;

VI - defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso II deste artigo;

VII - no âmbito da administração direta ou Indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º - A infringência a qualquer proibição deste artigo implicará na extinção do mandato, observada a Legislação Federal vigente.

§ 2º - Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargo de secretário municipal, ou equivalente, e órgãos dos Governos Estadual e Federal.

Capítulo II DA VACÂNCIA

Art. 106º. As vagas na Câmara Municipal de Itaitinga verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia expressa;
- III – perda do mandato.

Parágrafo único - Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no art. 7º, § 4º.

Art. 107º. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 108º. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 109º. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

- I – que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que deixar de residir no Município;
- VIII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI, e VIII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V do caput, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - O processo de perda do mandato do Vereador, nos termos deste artigo, obedecerá aos ritos dispostos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

Capítulo III DAS FALTAS

Art. 110º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença no Pequeno Expediente das sessões ordinárias e extraordinárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º - Salvo motivo justo, será abonada falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º - Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º - A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Não será atribuída falta ao Vereador que se retirar, como recurso parlamentar, da votação de determinada matéria incluída na Ordem do Dia, a título de obstrução devidamente comunicada ao Presidente da sessão, em Plenário.

Art. 111º. O Vereador que faltar, injustificadamente, as sessões, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/4 (um quarto) de desconto de seu subsídio.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência do vereador à sessão que se realize fora da sede da Câmara Municipal.

Capítulo IV

DAS REMUNERAÇÕES, DAS LICENÇAS, DA PUNIÇÕES E DA CASSAÇÃO

Seção I

DAS REMUNERAÇÕES

Art. 112º. O mandato do vereador será remunerado, nos termos da legislação vigente aplicada a matéria, devendo o Projeto de Lei, juntamente com o relatório de impacto financeiro e orçamentário, proposto pela Mesa Diretora, para reajuste ser apresentado, em até 270 (duzentos e setenta) dias e sancionado em até 180 (cento e oitenta) dias do último ano de cada Legislatura.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção II DAS LICENÇAS

Art. 113º. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:

- I - tratamento de saúde, por até 15 (quinze) dias;
- II - maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;
- III - interesse particular;
- IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º - Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§ 3º - Na hipótese dos incisos I e II do caput, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§ 4º - Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - Na hipótese do inciso IV do caput, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 6º - O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 114º. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, de até 15 (quinze) dias devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 113, encontrando-se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, mediante ratificação do atestado por junta médica municipal, será considerado em licença para tratamento de saúde.

Art. 115º. Ocorrendo vaga, face a investidura do vereador em qualquer dos cargos relacionamento no inciso IV do art. 113 deste Regimento Interno, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único - Havendo vaga e inexistindo suplente diplomado ou apto a assumir o cargo, o presidente deverá comunicar o fato, no prazo de quarenta e oito horas corridas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 116º. O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo Único - O suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo legal, será considerado renunciante, devendo o presidente aguardar o prazo de cinco dias corridos para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Seção III DAS PUNIÇÕES AO VEREADOR

Art. 117º. Aplicação de censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara Municipal ou de Comissão Permanente, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro parlamentar, a mesa ou a comissão, e respectivas presidências.

Art. 118º. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara Municipal ou Comissão haja definido que devam ficar secretos;

IV - revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

V - faltar, sem motivos justificados, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada semestre da legislatura, sendo válidas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Seção IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 119º. A Câmara Municipal poderá proceder à cassação do mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos ilícitos ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 120º. O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal vigente.

Art. 121º. O vereador será afastado de suas funções se a denúncia contra ele for recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em votação nominal e aberta, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O suplente convocado não participará do processo, nem da votação do processo do vereador denunciado.

Art. 122º. Caso a denúncia recebida seja contra o vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora, será feita uma nova eleição para o respectivo cargo, válida até se encerrada a apuração.

Art. 123º. Ao presidente da Câmara Municipal caberá declarar a extinção do mandato de vereador desde que, obedecida a legislação vigente, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito e lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; e

II - deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo instituído na Lei Orgânica do Município;

III - faltar, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, por escrito ou em plenário, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§1º - Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao plenário e fará constar na ata da ordem do dia a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§2º - Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do § 1º deste artigo, o suplente poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial, como assim a prescreve a Legislação Federal.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Capítulo V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 124º. Confirmada a vacância do cargo o Presidente da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de 1 (uma) sessão legislativa, respeitada a ordem de diplomação pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, da respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no inciso I, do art. 41 da Lei Orgânica do Município ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Assiste ao Suplente de Vereador que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara, que convocará o imediatamente seguinte.

§ 2º - O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º - Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 4º - Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

§ 5º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Título V DAS SESSÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Seção I DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 125º. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I – somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes e autorizadas pelo Presidente;

II – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

IV – o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Parágrafo único - As sessões da Câmara Municipal deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos Vereadores e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo.

Art. 126º. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, nas dependências da Câmara Municipal.

Seção II DO ACESSO AO PLENÁRIO

Art. 127º. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, 1 (um) servidor da Diretoria Legislativa e convidados autorizados pelo Presidente.

Seção III DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 128º. A sessão poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – apresentação de parecer pela Comissão, quando necessário;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

- III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – recepção de visitantes.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 129º. A sessão será encerrada:

- I – ao término de sua duração regimental;
- II – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- III – em caráter excepcional, por motivo de luto oficial, por falecimento de autoridade, por motivo grave ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

Parágrafo único - A sessão não poderá ser encerrada na forma do inciso I enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

ESTRUTURA GERAL

Art. 130º. As sessões ordinárias compõem-se de cinco partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente
- III – Momento da Presidência;
- IV – Ordem do Dia.

Art. 131º. As sessões ordinárias terão início às 9h (nove) horas, após a verificação da presença de, no mínimo, por maioria absoluta, dos membros da Câmara e terão com duração máxima de 3(três) horas e 30 (trinta) minutos, às quintas-feiras.

§ 1º - A abertura do painel eletrônico para o início do registro da presença dos Vereadores ocorrerá às 9 (nove) horas.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - Inexistindo número legal para o início da sessão, após o horário disposto no caput do art., proceder-se-á, dentro de 15min (quinze minutos), à nova verificação, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.

§ 3º - Não havendo quórum será preservado, para fins de comprovação de comparecimento, o registro dos vereadores presentes, ficando as matérias da ordem do dia destinadas à sessão ordinária subsequente e cabe a cada vereador ausente justificar sua falta para fins legais.

§ 4º - Para que se aprecie qualquer matéria, a mesma deverá ser protocolada, por escrito, 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão para ir à votação em plenário.

Seção II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 132º. O pequeno expediente terá a duração máxima de 10 (dez) minutos e destina-se:

- I – aprovação de ata, observando o artigo 161;
- II – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Diretora;
- III – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada para votação na presente sessão, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se não forem utilizados os 10 (dez) minutos do pequeno expediente, o restante será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - A convite do presidente, outro vereador poderá fazer a leitura dos incisos I, II e III a serem apreciados.

§ 4º - O pequeno expediente poderá ser dispensado quando adotadas medidas de conhecimento eletrônico ou virtual de documentos relacionados ao mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 133º. O grande expediente terá início ao esgotar-se a ordem do dia e terá duração máxima de 150 (cento e cinquenta) minutos.

§ 1º - Cada vereador poderá usar a palavra uma única vez, por até 5 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, desde que tenha solicitado previamente a inscrição para uso da tribuna ou registrado no sistema de registro de presença, com o objetivo de tratar das matérias em pauta ou de outro assunto de sua livre escolha no exercício do mandato. Serão permitidos até dois apartes, com duração máxima de 1 (um) minuto cada, também improrrogáveis.

§ 2º - Os apartes do vereador que esteja com a palavra deverão ser distribuídos, obrigatoriamente, a vereadores diferentes.

§ 3º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, excluindo os tempos dos apartes.

Art. 134º. No grande expediente falarão somente vereadores inscritos, um representante do Poder Executivo, desde que detentor de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicado com antecedência a Presidente da Câmara Municipal para fazer alguma explicação de matéria inclusa na ordem do dia.

§ 1º - Caso haja citação, o vereador citado terá direito a 1 (um) minuto de réplica.

§ 2º - O presidente encerrará o grande expediente se nenhum vereador quiser usar a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Seção IV MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 135º. Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com tempo de 15 minutos para comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - Não fazendo, o Presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente soma-se o tempo total ou parcial à Ordem do Dia.

Art. 136º. O Momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

Seção V DA ORDEM DO DIA

Art. 137º. Findo o momento da Presidência, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria simples dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º - Além do primeiro secretário, o líder do prefeito poderá fazer a explicação dos Projetos de Lei a serem apreciados, desde que convidado pelo presidente.

§ 3º - Durante a ordem do dia, o presidente abrirá o convite aos vereadores para que se inscrevam para participarem da discussão das matérias durante o grande expediente.

§ 4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

§ 5º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões.

Art. 138º. A pauta da Ordem do Dia e os avulsos das matérias dela constantes deverão estar à disposição dos vereadores com antecedência mínima de 24 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 139º. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia, regularmente anunciada no Pequeno Expediente da mesma reunião, salvo se a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 140º. Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, que por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Seção VI A PAUTA

Art. 141º. Todas as matérias em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em Pauta, para conhecimento e estudos dos Vereadores, durante, pelo menos, 48 horas.

§ 2º - Desde que o Projeto figure em pauta, a Mesa não poderá receber emendas que lhe forem apresentadas em plenário, podendo o mesmo ser retirado de pauta para ser encaminhado às comissões.

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providencia complementar.

§ 4º - As matérias que tiverem, regimentalmente, oriundas de mateira de urgência ou em processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Subseção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142º. Votação é o ato complementar de discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate na votação.

§ 2º - O voto do Presidente será registrado, mas não será computado para fins de contagem de votos, nos casos não previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

Art. 143º. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos;
- II – por maioria absoluta dos votos;
- III – por dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, todavia, sua presença para efeito de qualificação de quórum.

§ 4º - A deliberação de proposição, que não atinja a maioria de votos previstos regimentalmente será considerada desaprovada.

Art. 144º. Será considerada aprovada a matéria que obter a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo matérias que requeiram quórum qualificado.

Art. 145º. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deliberações sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

- I – alterações à Lei Orgânica do Município;
- II – representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- III – concessão de títulos e homenagens à pessoa ou entidade;
- IV – rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- V – pedido de intervenção no Município;
- VI – alteração do nome do Município;
- VII – deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 146º. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – decisão sobre perda de mandato de Vereador;
- II – leis complementares;
- III – rejeição de veto;
- IV – proposta de retorno de projetado, para a mesma Sessão Legislativa;
- V – criação de Conselhos Municipais;
- VI – projetos de leis que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- VII – eleição indireta do Prefeito e do Vice, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VIII – eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- IX – rejeição do parecer da Comissão de Redação Final;
- X – deliberação sobre reunião da Câmara em outro local;

Subseção II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 147º. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvando os impedimentos regimentais.

Parágrafo único - No encaminhamento de votação será assegurado a cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 148º. Ainda que haja ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as ecas da matéria em votação.

Parágrafo único - para encaminhamento de votação falará primeiro, o autor, nas proposições originárias do Legislativo, e o Líder do Governo, nas proposições originárias do Executivo.

Seção VIII DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 149º. Os processos de votação são:

- I – simbólicos;
- II – nominal;
- III – secreto.

Subseção I DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 150º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.

Subseção II DA VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 151º. A votação nominal consiste no registro, no painel eletrônico, pela expressão "SIM" em votos favoráveis ou "NÃO", em votos contrários, ou de abstenção declarada.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º - No processo eletrônico, os nomes dos Vereadores que votarem SIM e dos que votaram NÃO e dos que absterem-se, bem como o resultado da votação deverá estar visível em equipamento adequado voltado ao Plenário e ao público.

§ 2º - O presidente é quem definirá se a votação será individual ou em bloco.

§ 3º - A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado no painel.

§ 4º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º - O processo eletrônico será a regra geral para as votações nominais, somente sendo abandonado por dispositivo legal, por requerimento verbal aprovado em Plenário ou por falta de equipamento.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se absterem do voto, constará da ata da sessão.

Subseção III DA VOTAÇÃO SECRETA

Art. 152º. A votação será secreta nas seguintes situações.

- I – concessão de títulos e homenagens à entidade ou pessoas;
- II – cassação de mandatos de Vereador e/ou Prefeito;

§ 1º - Nos demais casos o voto será a descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação aberta.

§ 2º - A votação proceder-se-á em cabine indevassável, por meio de cédulas oficiais, pelos próprios votantes, sendo recolhidas em urna colocada junto à Mesa da Presidência.

§ 3º - A apuração será feita pela Mesa Diretora, 3(três) escrutinadores, anotada pelo 1º Secretário e proclamada pelo Presidente.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 153º. Havendo empate nas votações simbólicas, eletrônicas, ou secreta, serão elas desempatadas pelo voto de qualidade do Presidente.

Art. 154º. Findos os trabalhos, o presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 155º. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I – no caso de assunto urgente;
- II – no caso de inversão de pauta;
- III – no caso de preferência;
- IV – para posse de vereador.

§ 1º - Entende-se urgente, para interromper a ordem do dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, para deliberação do plenário.

LEGISLANDO COM O POVO

Capítulo IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 156º. Em uma sessão ordinária de cada mês o presidente poderá acrescentar até 10 (dez) minutos ao grande expediente destinado ao pronunciamento dos cidadãos à tribuna livre.

Parágrafo Único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da tribuna livre antecederá às intervenções dos Vereadores inscritos.

Art. 157º. Na tribuna livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas e munícipes.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º - O orador que ocupar a Tribuna Livre deve pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da tribuna livre na mesma legislatura;

§ 3º - As inscrições para a tribuna livre deverão ser feitas junto à secretaria da presidência da Câmara Municipal, que verificará os requisitos e documentação necessários, submetendo-os ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição;

§ 4º - No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará, além do resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem, além de declaração da Justiça Eleitoral que não tenha filiação partidária;

§ 5º - O mesmo orador poderá fazer uso da tribuna livre por, no máximo, 1 (uma) vez em cada sessão legislativa e apenas nas sessões ordinárias;

§ 6º - Ficam limitado ao máximo de 1 (um) orador na tribuna livre, na sessão ordinária que trata o art. 157;

§ 7º - O orador deverá apresentar-se convenientemente trajado, vedado o porte de qualquer arma, ainda que contenha legalmente o porte de arma;

Art. 158º. Não se admitirá o uso da tribuna livre para manifestações de caráter partidário.

§ 1º - A regra estabelecida neste artigo poderá sofrer exceção pelo Poder Discricionário da Presidência, o qual, poderá anuir com o uso da tribuna por cidadãos e cidadãs que tenham filiação partidária, desde que com pauta previamente estabelecida e com tema relacionado a assunto institucional partidário.

§ 2º - Às autoridades municipais (prefeito, vice prefeito e secretários), juiz, promotor e defensor público não se aplica a regra do uso da tribuna.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - Nos meses dos pleitos eleitorais municipal, estadual e federal fica suspenso o uso da tribuna livre a fim de se evitar o descumprimento do Código Eleitoral.

Capítulo VI DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 159º. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - A ata deve ser objetiva e imparcial, sem opiniões pessoais, evitar detalhes excessivos, focando nos pontos mais importantes e decisões tomadas e o tom deve ser formal e respeitar o uso adequado da linguagem legislativa.

§ 2º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 3º - A ata deverá ser encaminhada para o e-mail institucional de cada membro do poder legislativo, em formato PDF OCR, em até 24h (vinte e quatro) após a sessão, para que os Vereadores possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação em até 24h (vinte e quatro) antes da sessão ordinária.

§ 4º - Havendo impugnação escrita, a maioria absoluta, no prazo de 1 (uma) sessão ordinárias, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata juntamente com os dois Secretários, em ambos os casos.

§ 5º - No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com restrições.

§ 6º - Decorrido sem impugnações o prazo a que se refere o § 3º, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelos dois Secretários.

§ 7º - Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 8º - A ata deve conter ainda seu número de ordem, data, horário e nome dos vereadores ausentes, e a identificação de quem a tenha presidido.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 9º - Serão anexados à ata os seguintes documentos:

- a) pauta da Ordem do Dia;
- b) relatório do resumo de votação;
- c) relatório de chamada dos vereadores presentes e ausentes.

Art. 160º. O disposto no artigo anterior e parágrafos não se aplica às atas das sessões solenes e das atas das sessões secretas, cuja lavratura obedecerá ao estabelecido no artigo 32, § 7º deste Regimento.

Art. 161º. A ata da última sessão da legislatura será submetida à deliberação do Plenário antes de encerrar-se a sessão.

Título VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, comportando as seguintes espécies:

- I – Emendas à Lei Orgânica Municipal – ELOM;
- II – Projetos de Leis Complementares – PLC;
- III – Projetos de Leis Ordinárias – PLO;
- IV – Projetos de Decretos Legislativos – PDL;
- V – Projetos de Indicação – PI;
- VI – Projetos de Resoluções – PR;
- VI – Requerimento – REQ;
- VII – Requerimento de Indicações – REQI;
- VIII – Pareceres – PAR;
- IX – Emendas – EMD;
- X – Recursos – REC;
- XI – Moções (MO);





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - As proposições previstas nos incisos do caput serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas.

Art. 163º. É expressamente proibida a duplicidade de quaisquer matérias dentro da mesma legislatura, independentemente de qualquer forma regimental relacionadas nos incisos do art. 162 deste regimento.

Art. 164º. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser modificadas após o encerramento da votação.

§ 3º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista.

§ 4º - A correspondência resultante de proposição aprovada por Vereador ou Vereadores será enviada em nome do Poder Legislativo, sendo comunicada por meio de ofício físico ou eletrônico, com a devida identificação da autoria e respectivas subscrições.

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 165º. A mesa deixará de aceitar qualquer preposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III – que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;
- IV – que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- V – que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;
- VI – que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Art. 166º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores e deverão conter:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

I – título designativo da espécie legislativa;

II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Art. 167º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 168º. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido incluída na ordem do dia, esta será submetida a decisão da maioria simples dos presentes no plenário.

LEGISLANDO COM O POVO

Seção II

DOS PROJETOS

Art. 169º. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Projeto.

Art. 170º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, às comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo e do legislativo, conforme determinação legal.

Art. 171º. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, das respectivas Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

Art. 172º. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na próxima legislatura.

Art. 173º. Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm, nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 174º. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, sendo de competência exclusiva da Mesa Diretora a sua promulgação.

Parágrafo único - O mesmo caput se aplica ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga.

Art. 175º. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 176º. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 177º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, principalmente:

I – concessão de licença ao prefeito para ausentar-se do município ou país, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de governo do prefeito, ou das contas de gestão quando for ordenador de despesas;

III – perda do mandato do Vereador;

IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;

V – atribuição de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VI – aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

- VII – mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- VIII – sustação de Atos Normativos;
- IV – cassação do mandato do prefeito, em forma prevista na legislação federal;
- X – aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o município.

Art. 178º. Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere a confecção de proposição de Leis Ordinárias ao chefe do poder executivo, de sua iniciativa privativa,

Art. 179º. Constitui matéria de Projeto de Indicação, principalmente:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 180º. Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 181º. Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- I – atualização da remuneração dos vereadores e servidores do legislativo;
- II – concessão de licença ao vereador para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural, ou para desempenhar missão temporária de interesse do Município ou como secretário municipal.
- III – constituição de comissões especiais de inquérito ou mistas.
- IV – convocação de servidores municipais ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assunto de sua competência.
- V – conclusões de comissão parlamentar de inquérito.
- VI – assuntos relacionados à economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrados nos limites dos simples atos administrativos.
- VII – organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal.
- VIII – qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não o decreto legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção III DOS REQUERIMENTOS

Art. 182º. Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de vereador ou de comissão, feito ao presidente da Câmara Municipal, ou por intermédio, sobre assunto de interesse coletivo e pessoal do vereador a ser incluso na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:

- I – decisão do Presidente;
- II – decisão do Plenário;
- III – decisão das Comissões.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

- I – verbais;
- II – escritos.

Subseção I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 183º. Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – a permissão para falar sentado ou na tribuna;
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – a observância de disposição regimental;
- V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição antes da inclusão na ordem do dia;
- VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII – a retirada de ata;
- IX – a verificação de quórum.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Subseção II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 184º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;
- III – destaques de matéria para votação;
- IV – votação nominal;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debates;
- VII – retirada de indicações da ordem do dia.

Parágrafo único - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão Permanente;
- II – licença de vereador;
- III – audiências de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentos em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – retirada de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissão Especiais;
- XII – convocação de secretário municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em plenário.
- XIII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
- VIII – Requisição, ao executivo, sobre assunto de interesse coletivo e pessoal do vereador.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção IV REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

Art. 185º. Requerimento de Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere ao Poder Executivo, de sua iniciativa privativa, observando-se as seguintes normas:

I – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será objeto de deliberação do Plenário, dispensada a apreciação das Comissões; em seguida, se aprovada, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Toda indicação de que trata este caput deverá ser formalizada por escrito, vedado o pedido verbalmente, de forma que conste na ordem do dia.

Seção V PARECER

Art. 186º. Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação da maioria absoluta do plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara Municipal por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência.

§ 2º - Desaprovado o requerimento de dispensa de parecer, o presidente enviará a referida matéria para a comissão de constituição e justiça e outra afim, se for o caso, a fim de que se profira parecer sobre a mesma e a apresente ao plenário na sessão seguinte para votação do parecer e da matéria.

§ 3º O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo à proposição que suscitou a manifestação da comissão.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 4º O Projeto de Lei que receber parecer contrário da comissão de constituição e justiça e outra afim da matéria será tido como rejeitado, sem a necessidade de ir para decisão do plenário.

Seção VI DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Art. 187º. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Art. 198º. As emendas podem ser:

- I – Supressivas;
- II – Substitutivas;
- III – Aditivas;
- IV – Modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra em parte ou no todo, neste último caso denomina-se substitutivo geral.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação à outra.

§ 5º - Não serão permitidas emendas após a emissão de parecer.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 189º. Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra atos do presidente, nos casos expressamente previsto neste regimento interno.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 190º. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário, desde que o recurso seja interposto, por escrito, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária contado da decisão, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - No prazo improrrogável de 1 (uma) sessão ordinária, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º - No prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única.

§ 4º - Emitido o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 5º - A decisão do Plenário é irrecorrível.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção VIII DAS MOÇÕES

Art. 191º. Moção é uma forma de propositura apresentada por vereador, que vise a homenagear, criticar, repudiar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto, e deverá ser assinada no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - A Moção depois de lida no Pequeno Expediente será despachada a Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida a deliberação do Plenário.

§ 2º - Poderão ser expedidas moções na forma de diploma, a personalidade, empresas, entidades e órgãos públicos ou privados, contendo as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da proposição e os demais subscritos.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Título VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 192º. A proposta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 193º. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – do Chefe do Poder Executivo;
- III – popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, distribuído em pelo menos 10(dez) seções eleitorais.

§ 1º - Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados pela Mesa Diretora, não havendo concesso será realizada votação para escolha dos membros.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 194º. A proposta será lida no Pequeno Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 195º. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, e o interstício entre o primeiro e o segundo turno será de 2(duas) sessões legislativas, dentro do mesmo período legislativo.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 196º. Incluída a proposta na Ordem do dia, para o segundo turno, considerar-se-á aberto o prazo para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 197º. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos dois turnos de votação, em votação nominal.

Art. 198º. A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único - As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 199º. Qualquer Projeto que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em plenário, será remetido à Mesa Diretora, que opinará no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao setor jurídico dá o suporte técnico-jurídico.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

§ 2º - Após a medida preliminar prevista no caput do artigo, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 200º. O Projeto de Reforma do Regimento Interno, de Emenda ou de Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante propostas:

- I – pela Mesa Diretora;
- II – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - A Mesa Diretora poderá propor a criação de Comissão Legislativa Temporária para esse fim, da qual fará parte um membro da mesa diretora e será composta de no mínimo 03 (três) membros.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para receber as emendas e exarar parecer e a proposta final.

§ 4º - Exarado o parecer e a proposta final, estes serão comunicados em plenário, cabendo ao Presidente da Câmara convocação de sessão extraordinária para votação do Projeto de Decreto Legislativo.

§ 5º - As emendas e os substitutivos ao Regimento interno serão votados em único turno, pelo Plenário, em Sessão extraordinária, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§ 6º - Aplicam-se a reforma ou a alteração do regimento interno, nas normas do processo legislativo, salvo o previsto neste caput.

§ 7º - A comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer e a proposta final sobre as emendas ou substitutivos a Mesa Diretora.

Art. 201º. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente através de votos qualificados pelo plenário.

Art. 202º. No encerramento de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento e encaminhará para a Diretoria Legislativa elaborar minuta para proposta de emenda ao Regimento Interno.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 203º. Todas as proposições serão protocoladas no setor de protocolos da Câmara Municipal, que, em seguida, as encaminhará para a Diretoria Legislativa. Esta, por sua vez, cadastrará as proposições em ordem cronológica e numérica, encaminhando-as ao Presidente da Câmara Municipal em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão.

Art. 204º. Os projetos substitutivos das comissões, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 205º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda diversa de seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto em discussão sejam destacadas para constituir um outro projeto em separado.

PODER LEGISLATIVO **Capítulo IV** **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

Art. 206º. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal antes da ordem do dia, cuja decisão será meramente homologatória.

§ 1º - Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 4º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Capítulo V **DO ARQUIVAMENTO**

Art. 207º. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo e que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 208º. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

Parágrafo único - Qualquer proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer vereador, após a vacância do cargo do autor, retomando a tramitação a partir do estágio em que se encontrava.

Parágrafo único - O vereador autor de uma proposição arquivada poderá reapresentá-la na nova legislatura.

Art. 209º. As proposições serão indeferidas quando impertinentes, repetitivas ou manifestadas contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Capítulo VI

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 210º. A Diretoria Legislativa manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada, para garantir a ordem de recebimento das proposições.

Art. 211º. O protocolo das proposições na Câmara Municipal poderá ocorrer por meio, mediante uso de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo único - O protocolo virtual de que trata o caput será instituído e disciplinado por Resolução específica.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Seção II DO RITO ORDINÁRIO

Art. 212º. Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação, observando o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. Todas as matérias propostas deverão ingressar no setor de protocolo da Câmara e serem encaminhadas para:

- I – a Diretoria Legislativa, que as encaminhará para a Mesa Diretora;
- II – a Mesa Diretora, que as encaminhará para a Comissão competente;
- III – a Comissão competente, que emitirá parecer favorável ou desfavorável.

Parágrafo Único - Todas as proposições do caput deverão ser protocoladas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, exceto as matérias em caráter de urgência enviadas pelo Poder Executivo ou deliberadas em plenário.

Art. 213º. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, será encaminhada, de ofício, pelo Presidente a área jurídica da Câmara Municipal para apresentar parecer jurídico sobre a proposição, bem como a comissão de constituição e justiça e outras afins em relação ao conteúdo da matéria.

§ 1º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à Comissão que a apresentou.

§ 2º - Os projetos originários elaborados pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão outros pareceres para a sua apreciação pelo plenário.

§ 3º - O Parecer técnico do setor jurídico da Câmara Municipal constante no caput deste artigo deverá ser encaminhada para as comissões competentes para que estas emitam seus próprios pareceres.

§ 4º - O Parecer técnico que trata o caput deste artigo deverá ser feita no prazo de até 07 (sete) dias corridos de seu recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 214º. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à comissão de constituição e justiça, que deverá proceder na forma regimental.

Art. 215º. Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 216º. Os requerimentos a que se refere o art. 184 serão apresentados durante qualquer fase da sessão e postos imediatamente em votação.

Parágrafo Único - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo único do art. 184, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará incluso à ordem do dia automaticamente.

Art. 217º. Durante os debates, não poderão ser apresentados outros requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem o caput deste artigo estarão sujeitos a deliberação do plenário, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento para votação pelo proponente.

Seção III DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 218º. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:

- I – solicitação do Prefeito, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município;
- II – requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O regime de urgência implicará na inclusão da proposição na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a data de sua entrada no setor de protocolo, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I – obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída;

II – concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer, nos termos dos arts. 95 e 96 deste Regimento Interno;

III – impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;

IV – para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único;

Art. 219º. A tramitação de proposição em regime de urgência especial dependerá de aprovação do plenário, mediante provocação por escrito do prefeito, da Mesa Diretora ou de comissão permanente quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O presidente consultará ao plenário sobre a concessão de urgência especial a proposição quando, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia, mediante posicionamento favorável da Procuradoria da Câmara.

§ 2º - Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de Urgência Simples, tendo o prazo de 2 (duas) sessões legislativas para a tramitação.

Art. 220º. O regime de urgência simples também será decidido pelo plenário se for feito por requerimento de qualquer vereador ou pelo prefeito nos projetos de sua autoria, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I – a Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, tendo transcorrido a metade do prazo do que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II – os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação, a partir de (uma) sessão legislativas que foram protocoladas;
- III – o veto, quando obtiver 2/3 (dois terços) da edilidade.

Art. 221º. As proposições em regime de urgência, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste título.

Art. 222º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re-tramitação, ouvida a Mesa Diretora.

Título VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Art. 223º. Discussão é a fase do debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

Art. 224º. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 2º - O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

§ 3º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, os debates e as deliberações.

§ 4º - Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extrapauta.

§ 5º - Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 6º - Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

Art. 225º. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

Art. 226º. As proposições somente poderão ser discutidas se tiverem sido protocoladas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da ordem do dia, exceto quando a matéria for designada em regime de urgência, conforme previsto neste regimento.

Art. 227º. A discussão de qualquer propositura tem início após sua leitura na ordem do dia, ficando com a presidência da Mesa Diretora de posse dos documentos referentes à matéria.

Art. 228º. As proposições poderão ser submetidas a uma discussão, ou a duas discussões em sessões diferentes.

Art. 229º. Concluída a discussão, passar-se-á a sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.

Parágrafo Único - O Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e depois as emendas, consultando, em seguida, o plenário se adita o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 230º. O vereador poderá falar duas vezes sobre a mesma matéria, tanto na primeira como na segunda discussão, se houver.

Capítulo II DO ADIAMENTO

Art. 231º. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e poderá ser proposto até o final do grande expediente.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento de discussão de qualquer proposição os mesmos serão votados em lote, prevalecendo o de menor tempo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento da discussão da proposição em regime simples poderá ser motivado por pedido de vista de qualquer vereador, caso em que, se houver mais de um, a vista será contabilizada para uma única Sessão Ordinária.

Art. 232º. O vereador, julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerer verbalmente ao presidente que ponha em votação pelo plenário sobre o adiamento da discussão da propositura.

Parágrafo Único - O adiamento, em caso de concessão, terá prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

Seção VII APARTES

Art. 233º. Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto, salvo autorização do Presidente.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - O aparteante poderá ficar de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente a Presidência da Mesa.

Capítulo III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 234º. Em caso de questão de ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pelo presidente da Casa, observando-se sempre este Regimento.

Art. 235º. A questão de ordem é uma dúvida suscitada em plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando-se as disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Caso o proponente não proceda à correta indicação regimental, poderá a presidência negar a questão levantada.

§ 3º - O presidente negando a concessão da questão de ordem, fundamentado neste Regimento, não ensejará ao vereador o direito de opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 4º - Cabe ao vereador recurso administrativo, por escrito, da decisão, o qual será remetido à comissão de constituição e justiça, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 236º. O vereador poderá em qualquer fase da sessão solicitar a palavra “Pela Ordem” para proceder as reclamações relativas à aplicação do regimento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Título VII DA CODIFICAÇÃO GERAL

Art. 237º. Código é a reunião de disposições legais, relativas à mesma matéria, de forma organizada e sistematizada com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Art. 238º. Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, com a devida sistematização.

Art. 239º. Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou poder.

Art. 240º. Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de lidos em plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e imediatamente encaminhados à comissão de constituição e justiça que terá 07 (sete) dias corridos de prazo para examinar a matéria.

§ 1º - Os vereadores podem oferecer emendas antes das matérias serem lidas em plenários.

§ 2º - A comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialista no assunto.

§ 3º - A comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Caso a comissão conclua o seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na ordem do dia.

Art. 241º. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o projeto à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observado o disposto neste regimento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Título VIII DO ORÇAMENTO

Art. 242º. O orçamento anual e o plano plurianual de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais do direito financeiro.

Art. 243º. Recebida do executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará distribuir o arquivo digital da mesma aos vereadores, remetendo-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem o prazo de 3 (três) sessões legislativas corridos para emitir parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Apresentado o parecer, o mesmo será distribuído por arquivos digitais aos vereadores, entrando o projeto na ordem do dia da sessão seguinte, para apreciação pauta exclusiva para a matéria.

Art. 244º. Compete exclusivamente ao poder executivo a iniciativa de leis orçamentárias e as que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizam, criem ou aumentem a despesa pública.

Art. 245º. As sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia exclusivamente para essa matéria, inclusive com os tempos reduzidos da referida sessão.

§ 1º - Ao presidente cabe a decisão de prorrogar as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá se utilizar de sessão extraordinária para se votar matéria que trate do orçamento municipal.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária inclusa na ordem do dia.

Art. 246º. A Câmara Municipal apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo executivo, desde que, ainda não haja sido colocada na ordem do dia para votação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 247º. Caso o prefeito use o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas vigentes neste regimento interno, salvo se o veto for aposto à emenda.

Título IX

DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 248º. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo chefe do poder executivo.

Art. 249º. As contas anuais do município, poderes executivo e legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando, durante 60 (sessenta) dias corridos, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, as contas serão enviadas pela presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para que este emita o competente parecer.

Art. 250º. A presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao receber do Tribunal de Contas do Estado o parecer prévio da prestação de contas feita pelo chefe do poder executivo, já devidamente apreciada, fará a leitura dos pareceres, informações e deliberações do Tribunal de Contas no pequeno expediente de sessão ordinária e determinará a distribuição de arquivos digitais aos vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no prazo improrrogável de até 3 (três) sessões legislativas, apreciarão o parecer do Tribunal de Contas do Estado e, através de Projeto de Decreto Legislativo, disporão sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Caso as comissões não emitam os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 251º. Exaradas os pareceres pelas comissões, a matéria será incluída na pauta da ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas serão sessões extraordinárias com tempos reduzidos de 30(trinta) minutos e com discussão e votação única.

Art. 252º. Para emitir o seu parecer a comissão de finanças e orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único - O poder legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas do Estado, por provocação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do prefeito.

Art. 253º. Qualquer vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no período em que o processo estiver entregue à mesma, mas na sede do poder legislativo.

Art. 254º. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procedera, imediatamente, à votação.

Parágrafo Único - O julgamento das contas de governo se dará no prazo de 40 (quarenta) dias corridos após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara Municipal em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata.

Art. 255º. A Câmara Municipal reunir-se-á, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

Título X

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 256º. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, enviado ao chefe do Poder Executivo, por meio do envio do autógrafo de lei. O chefe do Executivo terá, então, 15 (quinze) dias corridos para sancioná-lo ou vetá-





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

lo, devolvendo à Câmara Municipal de Itaitinga, em caso de sanção, o arquivo digital da Lei Municipal para o devido arquivamento.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 257º. Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrários ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de 15 (quinze) dias uteis, contados da data de seu recebimento.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara Municipal, será encaminhado à comissão de constituição e Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - Caso a comissão de constituição e Justiça não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa Diretora incluirá a matéria na ordem do dia em sessão extraordinária para decidir em votação secreta da matéria, independente de parecer.

§ 4º - A Mesa Diretora convocará, de ofício, sessão extraordinária, para discutir o veto.

Art. 258º. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo plenário.

Art. 259º O veto terá que ser apreciado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do seu recebimento, em uma única discussão, em votação secreta.

§ 1º - Para derrubada do veto será necessário 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em escrutínio secreto

§ 2º - Se o veto não for apreciado no prazo do caput deste artigo, considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 260º Rejeitado o veto, cabe ao prefeito promulgar a lei com o dispositivo mantido pela Câmara Municipal, dentro do prazo legal. Caso não o faça, caberá ao presidente da Câmara Municipal fazê-lo em igual prazo, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 261º As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 262º É a seguinte a fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO".

Título XI DAS INFORMAÇÕES

Art. 263º Compete à Câmara Municipal solicitar ao chefe do poder executivo quaisquer informações que digam respeito a assunto da administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, o qual será submetido ao plenário.

§ 2º - Pode o prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Título XII DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 264º O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento, no prazo de 3(três) sessões legislativas.

Art. 265º. Quando convocado, os secretários municipais, dirigentes de órgãos públicos, dentre outros, comparecerão às sessões da Câmara Municipal para prestar informações que lhe forem solicitadas.

Art. 266º. Caso convocado, o Chefe do Poder Executivo poderá responder pessoalmente aos questionamentos durante sessão designada com antecedência de até 15 dias pela presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Chefe do Poder Executivo poderá, se assim o desejar, responder aos questionamentos dos vereadores por escrito.

Art. 267º. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, ou em reunião interna com o fim de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15min (quinze minutos) para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5min (cinco minutos), sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de 10min (dez minutos) para responder, sem apartes.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Concluído o processo da convocação, poderá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Título XIII

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 268º. Compete privativamente à presidência dispor sobre a segurança do recinto da Câmara Municipal, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao presidente requerer a força pública, se necessário.

Art. 269º. É permitido a qualquer cidadão assistir, às sessões da Câmara Municipal, da galeria, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – compareça decentemente trajado, não sendo permitido o uso de bermudas, shorts, camisa sem mangas e top.
- II – não porte qualquer tipo de arma;
- III – comporte-se em silêncio, inclusive quanto ao uso de dispositivos eletrônicos como celulares e outros aparelhos sonoros;
- IV – não interfira nos trabalhos;
- V – mantenha o respeito aos vereadores;
- VI – cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- VII – não interpele os vereadores.

§ 1º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º - Em caso de inobservância, serão obrigados a saírem do recinto imediatamente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 270º. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Mesa Diretora, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

§ 1º - Caso ocorra qualquer infração de caráter penal no recinto da Câmara Municipal, o presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator à autoridade competente.

§ 2º - No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Título XIV DO USO DO PAINEL ELETRÔNICO

Art. 271º. A Câmara Municipal adotará sistemas eletrônicos em toda as suas atividades.

Art. 272º. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.

Parágrafo Único - O painel eletrônico não será utilizado em votações secretas.

Art. 273º. O registro de presença dos vereadores e servidores da Câmara Municipal será em formato eletrônico e disponibilizado no sitio da Câmara junto com as Atas das sessões legislativas.

Art. 274º. A verificação de quórum será feita pelo presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de Sistema Eletrônico.

Art. 275º. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§1º - O secretário fará a chamada nominal dos vereadores, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.

§2º - Os vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando "sim" ou "não" pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar "abstenção".

§3º - Ocorrendo falha no sistema do Painel Eletrônico na votação nominal, adotar-se-á o seguinte:

- I - os nomes dos vereadores serão anunciados pelo secretário;
- II - os vereadores, responderão "a favor" ou "contra" ou "abster-se", conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas pelo secretário.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

§4º - Encerrada a votação, o presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha dado entrada no plenário, após a chamada ordem do dia ter sido concluída.

TÍTULO XV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 276º. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.

TÍTULO XVI

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 277º. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto.

- I – por qualquer Vereador;
- II – por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício.

Art. 278. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários, após o envio dos esclarecimentos ou por ausência destes no prazo estabelecido, continuará a tramitação regular da matéria.

TÍTULO XVII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 279º. A solicitação de licença do Prefeito, com o requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§ 1º - Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§ 2º - A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

TÍTULO XVIII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 280º. A concessão do Título de Cidadão Honorário e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I – para a concessão de título de cidadania, observar-se-á o limite de 1 (uma) anualmente para cada Vereador e prefeito;

II – para a concessão da Medalha Gereraú, observar-se-á o limite de 1 (uma) medalha para cada Vereador, por legislatura, e prefeito, por mandato.

III – para a concessão das demais honrarias observar-se-á o limite de 1 (uma) anualmente para cada Vereador e prefeito.

Parágrafo único - A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes, para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 281º. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede da Câmara ou em outro local a ser designado, em sessão solene.

Parágrafo único - Normas específicas sobre as sessões solenes realizadas para entrega de honrarias serão disciplinadas conforme o Regulamento do Cerimonial, a ser instituído por Resolução específica.

Art. 282º. A entrega do Título de Cidadão Honorário e das demais honrarias deverão ocorrer em sessões solenes na semana de aniversário do município, limitada a 5 (cinco) homenageados por sessão.

Parágrafo único - Os títulos de cidadãos e a Medalha Gereraú serão concedidas nos anos pares. As demais honrarias nos anos ímpares.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

TÍTULO XIX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 283º. Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua administração geral e reger-se-ão ato regulamentar próprio baixado pelo presidente e em conformidade com normas vigentes da Câmara Municipal de Itaitinga.

Parágrafo Único - Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios: descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

I - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadro de pessoal próprio ou técnicos contratados de acordo com suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido contratados de forma temporária ou mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

II - adoção de política de valorização de recursos humanos, incluindo os vereadores, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

III - promoção de assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos vereadores e ao corpo gerencial da Casa, através de quadro próprio ou contratado.

Art. 284º. As determinações do presidente à administração geral sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 285º. A administração geral fornecerá as certidões que tenham requerido o presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal,





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

Art. 286º. A administração geral manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º - São mantidos através dos seguintes registros de maneira física ou eletrônica:

- I – livro de atas das sessões;
- II – livros de atas das reuniões das comissões permanentes e comissões temporárias;
- III – livro de registro de emenda à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações;
- IV – livro de atos da Mesa Diretora e atos da Presidência;
- V – livro de termos de posse de servidores;
- VI – livro de termo de contratos;
- VII – livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º secretário da Mesa Diretora, ou através de certificação digital do mesmo.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá adquirir e disponibilizar aos vereadores e aos servidores efetivos e comissionados, certificados digitais, visando facilitar a assinatura eletrônica de documentos e garantir a autenticidade e integridade das informações.

Art. 287º. Os papéis oficiais da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 288º. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenadas, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 289º. A movimentação financeira dos custos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos autorizados.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

TÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 290º. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 291º. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara Municipal as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 292º. Das Normas para Comunicação e Realização de Sessões durante o Período Eleitoral:

§ 1º - Durante o período eleitoral, compreendido entre os meses de julho a outubro, a Câmara Municipal adotará medidas específicas para assegurar a imparcialidade das atividades legislativas e comunicacionais, em conformidade com as diretrizes da legislação eleitoral vigente.

§ 2º - As seguintes diretrizes serão observadas durante o período eleitoral:

I - Os canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal terão as informações divulgadas ocultadas ou despublicadas, visando evitar qualquer interferência no processo eleitoral.

II - A veiculação de publicidade institucional será suspensa para resguardar a imparcialidade do processo eleitoral e evitar a influência indevida sobre o eleitorado.

III - O site oficial da Câmara permanecerá ativo, porém a seção de notícias não será atualizada, salvo em casos excepcionais que exijam comunicação imediata e necessária, conforme reconhecido pela Justiça Eleitoral.

§ 3º - Durante o período eleitoral, as atividades legislativas serão ajustadas para preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos:

I - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão temporariamente suspensas, salvo a convocação de sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse público relevante.

II - As pautas das sessões serão limitadas a temas de extrema relevância, visando evitar o uso da estrutura legislativa em benefício de candidaturas específicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

III - Em casos de obras ou reformas que impactem o funcionamento regular do Plenário, poderá ser adotado regime especial de funcionamento para garantir a continuidade das atividades, respeitando os princípios da legalidade e transparência.

IV – Os serviços oferecidos a sociedade pela Câmara Municipal funcionarão normalmente para que os cidadãos não saiam prejudicados.

§ 4º - As disposições previstas neste artigo permanecerão em vigor até o término do período eleitoral, com o retorno às atividades legislativas assim que o processo eleitoral se encerrar.

Art. 293º. A Câmara Municipal criará o Mural "FIQUE SABENDO" a ser instalado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos.

Art. 294º. Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que dificultem, impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Fortaleza ou em outro local físico, poderão ser realizadas, conforme decisão da Mesa Diretora, sessões em formato exclusivamente virtual, por meio de sistema de deliberação remota.

Art. 295º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada os atos e resoluções em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 09 de fevereiro de 2024.

EDISIO NOVAIS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Itaitinga foi regida, até então, pelo Regimento Interno e sua última atualização ocorreu no ano de 2009, através do Projeto de Resolução XX/2009. Contudo, tornou-se consenso entre os parlamentares a necessidade de modernizar essa regulamentação para atender às demandas e aos desafios atuais do legislativo municipal.

Com esse intuito, o Vereador Edísio Novais de Lima, Presidente da Câmara, propôs a presente resolução, estruturada a partir de uma colaboração ativa dos parlamentares da 08ª legislatura. Cada um participou da construção deste novo Regimento, em um processo de Audiência Interna, visando à criação de uma normativa que melhor atenda às práticas e exigências contemporâneas do processo legislativo.

Este novo Regimento Interno tem como objetivo principal aprimorar a eficiência e a transparência dos trabalhos legislativos, promovendo celeridade e modernidade na condução das atividades da Câmara. Reconhecemos, no entanto, que nenhuma normativa é estática; ela deve ser flexível e passível de adaptação, permitindo revisões que acompanhem a evolução das demandas da sociedade e do próprio exercício parlamentar.

Desta forma, esta Casa Legislativa tem a satisfação de apresentar um Regimento atualizado e funcional, que proporcionará uma estrutura sólida para a atuação eficiente e transparente da Câmara Municipal de Itaitinga ao longo dos próximos anos.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 09 de fevereiro de 2024.



EDÍSIO NOVAIS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDÍSIO NOVAIS**

